



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4105

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 23/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011768-9

ORIGEM: DR. ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ASSUNTO: REVISÃO DO QUADRO GERAL DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Trata-se de Exceção de Impedimento oposta pelas MM. Juízas Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz e Elaine Cristina Bianchi, em face do Des. MAURO CAMPELLO e Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, nos autos do Procedimento Administrativo nº 010.09.011768-9, fls. 86/115, referente a fixação do critério de acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima.

Alegam as exceções que, pelo fato do citado procedimento administrativo ter como causa de pedir a impugnação da nomeação do Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO e a promoção do Des. MAURO CAMPELLO, o os dois passam a condição de partes e não de julgadores.

Alegam como razão de seu pedido que, “a solução deste feito pode modificar radicalmente as situações jurídicas” dos citados Desembargadores, uma vez que “ambas as formas de provimento podem vir a ser consideradas irregulares”.

Seguem afirmando que “se o autor tiver razão e a vaga ocupada pelo Relator for considerada por merecimento, necessariamente deverá ser aberto concurso de promoção do qual poderão participar todos os Juízes de Direito que estejam no quinto de antiguidade, e a escolha poderá recair em outro que não o próprio Relator. O que não é possível é haver promoção por merecimento sem o respectivo concurso”.

Sob tais argumentos requerem a citação dos Desembargadores LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO e MAURO CAMPELLO, a fim de que se defendam, e, por conseguinte, o reconhecimento do impedimento de ambos.

É O REALTÓRIO.

O processo judicial, no dizer de MOACYR AMARAL SANTOS, consiste em “um complexo de atos coordenados, tendentes ao exercício da função jurisdicional”. Visa, portanto, a composição da lide. (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 1º volume, Editora Saraiva, 23ª edição, 2004, São Paulo)

Já o processo administrativo “se consubstancia numa sucessão encadeada de fatos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, no caso a prática de um ato administrativo,” como bem assegura o autor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo. 11ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 806.

Temos, ainda, a definição trazida pelos doutrinadores SÉRGIO FERRAZ E ADILSON ABREU DALLARI, como sendo o processo administrativo “uma série de atos, lógica e juridicamente concatenados, dispostos com o propósito de ensejar a manifestação de vontade da Administração” (FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 1ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. p. 25.).

Dessa forma, no âmbito do procedimento administrativo não existe lide, nem tampouco partes, portanto, não podendo se falar em exercício da jurisdição.

Considerando tal distinção, verifica-se que cada processo, seja ele judicial ou administrativo, encontra-se voltado a um fim e fundamentam-se em princípios próprios.

Destaca-se que na seara do procedimento administrativo não há lei que estabeleça regras para exceções de suspeição e de impedimento, o que impossibilita suas arguições.

As excipientes em momento algum apontam a lei que prevê o impedimento argüido, pelo fundamento exposto, não podendo buscar na lei processual civil ou penal a sua extensão, uma vez que esta legislação se aplica somente a processos judiciais, ou seja, onde exista relação processual.

Observa-se a confusão que fazem as excipientes, posto que o princípio da impessoalidade para prática do ato administrativo, não tem o mesmo significado do princípio da imparcialidade para prática do ato judicial.

Esta tem sido a orientação do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Questão de Ordem na Ação Originária (AO 238 QO/PE)

Julgamento: 15/02/1995

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação DJ 24-03-1995 PP-06802

EMENT VOL-01780-01 PP-00022

EXCPT: JUIZ ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXCPTO : JUIZ CASTRO MEIRA

VOTO

(...)

9 - “É bem verdade que o ordenamento jurídico vigente condiciona a validade dos atos JUDICIAIS a que tenham sido praticados com ISENÇÃO DE ÂNIMO, por parte dos órgãos judiciários competentes, e, para garantir que isso ocorra, instituiu sistema em que a lei arrola, taxativamente, as possibilidades de se configurarem IMPEDIMENTOS ou SUSPEIÇÕES.

10 - “No que tange aos atos de natureza ADMINISTRATIVA, porém, diferente é a situação.”

11 - “Com efeito, a ordem constitucional não exige, das autoridades administrativas, em geral, que tenham tal INSEÇÃO DE ÂNIMO, ao praticar os atos de sua competência: as decisões administrativas se pautam por outros princípios, quais sejam os “de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade” (art. 37, caput da CF).”

12 - “Bem por isso, ao contrário do que ocorre com o ato JUDICIAL, a validade do ato ADMINISTRATIVO não depende da IMPARCIALIDADE de quem praticou, mas, sim, de guardar absoluta conformidade com os princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE.”

Nessa mesma linha de pensamento também caminhou o Tribunal de Justiça da Bahia. Senão vejamos:

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAÚ (BA).

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Proc. nº 003/2001

EXCIPIENTE: DASY DO NASCIMENTO NUNES CALUMBY

PROCESSO PRINCIPAL: PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE REGISTROS E ABERTURA DE MATRÍCULA, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO INTERNO

REQUERENTE: JOSUELITO BRITTO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. 1-ILEGITIMIDADE DA REPRESENTANTE LEGAL QUE AGIU EM NOME PRÓPRIO EM QUESTÃO DE INTERESSE DO REPRESENTADO. 2- PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE LIDE. INADEQUAÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. 3- RELACIONAMENTO ÉTICO E PROFISSIONAL COM ADVOGADO QUE NÃO TORNA O MAGISTRADO SUSPEITO.

2- “IMPROPRIEDADE DA EXCEÇÃO – É de todo incabido o incidente manejado porque seu foco é um mero procedimento administrativo, extrajudicial, onde inexistem lide, litigantes nem relação processual. (...) Portanto, a função do magistrado nessa seara é meramente administrativa e extrajudicial; não há exercício

de jurisdição; qualquer decisão proferida não será a favor de ninguém nem contra ninguém (...).

Como visto, não se trata de exercício de jurisdição, em que pese a inafastabilidade de que o magistrado faça uma intervenção vinculada e legalizada, como de resto deve ser a atuação dos todos agentes públicos. Mas a ausência de função jurisdicional, no caso, torna sem sentido a utilização de mecanismo postulatório específico que somente tem valor e funcionalidade no campo da jurisdição. Tal é a exceção de suspeição que se presta exclusivamente a assegurar um dos pressupostos jurisdicionais – juiz imparcial.

Outro não é o entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, que em situação similar, obedecendo entendimento da Corte Suprema, assim decidiu:

SÚMULA DO ACÓRDÃO JULGADO EM 10.12.2004

Acórdão nº 4.587

Processo nº : 2004.001437-9/0000-00

Classe : Exceção de Suspeição

Órgão : Tribunal Pleno Administrativo

Relator : Des. Arquilau Melo

Excipiente : L. L. G. J. de D.S

Excepto : D. C. F. de A

Obj. da ação : Declaração de suspeição de desembargador, nos autos do processo de promoção de magistrado, oriundo do Conselho da Magistratura.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE MAGISTRADO – NATUREZA ADMINISTRATIVA – PREVISÃO LEGAL – INEXISTÊNCIA – PRELIMINAR – ACOLHIMENTO – INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Descabido é o incidente de exceção de suspeição em processo administrativo de promoção de magistrado, porquanto desprovido de natureza jurisdicional.

Prejudicial de mérito suscitada de ofício e acolhida, à unanimidade, para não conhecer da exceção, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

No mesmo Tribunal ainda encontramos neste sentido as decisões sobre as Exceções de Suspeição de Nº 2004.001438-6, Nº 2004.001439-3 e Nº 2004.001440-3.

No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encontramos a mesma linha de pensamento, ou seja, a de que não cabe exceções de suspeição e impedimento em sede de procedimento administrativo, conforme decisões administrativas proferidas pela Corregedoria Geral de Justiça daquele Estado.

Parecer nº 334/2008- J

Categoria: Procedimentos Disciplinares

Processo: 32.026/2008

Autor(es) do Parecer: Hamid Charaf Bdine Júnior

Data da Decisão: 14/06/2008

Data do Parecer: 12/06/2008

Autor(es) do Parecer: Hamid Charaf Bdine Júnior

(...) “A suspeição da MM Juíza que proferiu a decisão atacada igualmente não pode subsistir.

Não há suspeição na hipótese, pois a MM Juíza Corregedora Permanente preside o feito como titular de poderes administrativos, inconfundíveis com a tarefa jurisdicional e sem conexão com a sua condição de incumbida de iniciar o procedimento punitivo.

Ao contrário, no interesse preponderante da Administração é que se confere a MM Juíza a tarefa de desempenhar a função de presidir e decidir o processo administrativo, sob pena de atentar contra a moralidade administrativa.”

Parecer Nº 218/08 - J

Categoria: Procedimentos Disciplinares

Processo: 29.823/2008

Autor(es) do Parecer: Raul Khairallah de Oliveira e Silva

Data da Decisão: 21/05/2008

Data do Parecer: 29/04/2008

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Suspeição do Juiz Corregedor Permanente - Inocorrência - Exceção rejeitada

(...) "A questão acerca do cabimento da arguição de suspeição no processo administrativo é controvertida, não obstante a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo ter firmado entendimento no sentido de que a suspeição do magistrado é instituto reservado ao processo judicial, sendo inadmissível sua arguição em procedimento administrativo (...)".

Ademais, não procede a alegação das excipientes de que o MM Juiz de Direito ALCIR GURSEN DE MIRANDA, no procedimento administrativo principal, requer a desconstituição das promoções dos exceptos, pois visa, como se vê no próprio pedido, apenas a retificação dos critérios de acesso de Juiz (antiguidade e merecimento) ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima

Diante de todo o exposto, com base na farta jurisprudência apresentada e no entendimento doutrinário de que não cabem exceções de suspeição e de impedimento em procedimento administrativo, não aceito o impedimento oposto, por falta de fundamento legal, determinando a remessa dos autos, devidamente formado, conforme item II do despacho, ao Excelentíssimo Desembargador – Relator desta exceção, para apreciação da recusa.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011768-9

ORIGEM: DR. ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ASSUNTO: REVISÃO DO QUADRO GERAL DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Manifestação de recusa da exceção de impedimento oposta em conjunto pelas Juízas TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ e ELAINE CRISTINA BIANCHI em anexo;
2. Considerando o cumprimento do despacho do item I de fls. 117, bem como a recusa acima referida, determino, em virtude do que dispõem o § 3º do artigo 75 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, a autuação e distribuição de cópias da petição de fls. 86/115 e da recusa (anexa), onde foram argüidas as exceções de impedimento deste Relator e do Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho, nos autos principais, para formação do órgão colegiado julgador (Tribunal Pleno), a fim de que as mesmas sejam apreciadas pelo Relator designado.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012237-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

PACIENTE: NETE DIAS FONSECA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012248-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA.

PACIENTE: VALDIR ALVES DA SILVA FILHO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.07. 008157-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: GENILDO RODRIGUES DUTRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – DOSIMETRIA DA PENA- ADEQUAÇÃO AO PATAMAR CORRETO EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedentes os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008656-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE : FRANCISCO PAULO FERREIRA DE LIMA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: DANIEL DOS SANTOS FERRARI
ADVOGADO: DR. MARCUS AURÉLIO CARVALHARES PERES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM PRAZO DETERMINADO. REVOGAÇÃO UNILATERAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO INQUINADO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.

- Embora seja patente e incontroversa a natureza precária do termo de uso de permissão de bens públicos, todavia, ressalva a melhor doutrina que a estipulação de prazo reduz a precariedade do ato, constituindo-se em autolimitação ao poder público de revogá-lo unilateralmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012141-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

A Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 010.2009.907.002-0.

A decisão impugnada consiste em indeferimento de pedido liminar, que pugnou que fosse determinada a suspensão da exigibilidade do pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre produtos, constantes nas Notas Fiscais nº 074818,134986,134924,101066 e 36775.

A Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que, as mercadorias foram adquiridas em outros Estados para uso próprio, ou seja, na execução de sua atividade fim, construção civil e reparos e manutenção de seus equipamentos, não sendo devido portanto, o pagamento do referido imposto.

Requer, no mérito, o provimento do presente recurso, para revogar a decisão guerreada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Assim, não há como processar o presente recurso por instrumento.

Consigne-se que a agravante sequer tentou demonstrar qual seria a lesão grave e de difícil reparação que sofreria para permitir o processamento do agravo de instrumento.

Frise-se que quanto à fumaça do bom direito, resta patente a sua presença, pois este Tribunal Roraimense já decidiu inúmeras lides, discutindo a mesma cobrança de ICMS em casos de empresas da construção civil e entendendo que a cobrança feita pelo Estado de Roraima é indevida, conforme publicação do julgado que trago à colação:

“Número do Processo: 10070077002 Tipo: Acórdão Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/12/2007 Publicado em: 11/01/2008 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Contudo, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011775-4 – BOA VISTA
IMPETRANTES: ANDRÉ PAPALÉO E OUTRO
PACIENTE: MARTINHO ALDO SILVA FRUTUOSO
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FACE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.011775-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em parcial consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012017-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: ANTONIO JÚLIO PINTO
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.012017-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº010 09 011959-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATI MENDES

PACIENTE: MARIA ALEMÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUL PENAL – HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA O DIREITO DO RÉU APELAR EM LIBERDADE – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – DECISÃO JUDICIAL FUNDAMENTADA DE FORMA CONCRETA - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CRIME INAFIANÇÁVEL – ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGO 44 DA LEI 11.343/06 – VEDAÇÃO LEGAL QUE IMPEDE A LIBERDADE PROVISÓRIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 011959-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº010 09 012011-3

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: ADENILDO LIMA DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS –CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO PELO EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE QUE NÃO SE VERIFICA NOS AUTOS - ORDEM CONCEDIDA. Configura constrangimento ilegal a manutenção da segregação cautelar de acusado pelo prazo seis meses, sem que tenha sido encerrada a audiência de instrução processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus nº 010 09 012011-3*, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE AÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012019-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – PROCESSO PARALISADO AGUARDANDO JUNTADA DE LAUDO DE HIGIEDEZ MENTAL DA VÍTIMA – EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. É assegurado constitucionalmente ao acusado, especialmente aquele preso

provisoriamente, o direito à duração razoável do processo, não sendo aceitável que o réu permaneça acautelado em virtude da morosidade da máquina estatal na confecção do laudo requerido.
Constrangimento ilegal configurado.
Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009012019-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº010 09 012018-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL

PACIENTE: HÉRIC DE OLIVEIRA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DO IMPETRANTE DE QUE A PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE FOI EFETUADA APÓS 17 HORAS DA PRÁTICA DO CRIME – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES A AUTORIZAR O DEFERIMENTO DO WRIT – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – COLABORAÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 012018-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011947-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FRANÇUELE COSTA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA POR DESOEDIÊNCIA AO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS. RÉU QUE POSTERIORMENTE FOI CITADO E INTERROGADO PESSOALMENTE. NULIDADE SANADA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RELAXAMENTO DA PRISÃO CONCEDIDO. PREJUDICIALIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.011947-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar de nulidade e julgar o presente habeas corpus prejudicado em virtude da perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 816/09

Requerente: **Maycon Robert Moraes Tomé**

Assunto: **Pedido de reconsideração**

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de remoção do servidor Maycon Robert Moraes Tomé para a Comarca de Bonfim, com fundamento na necessidade de oficiais de justiça na capital, devido ao insuficiente número de tais servidores e à volumosa quantidade de processos, além de não existir naquela Comarca acervo processual que justifique a lotação de 02 (dois) oficiais de justiça.

Alega que a decisão de manter apenas um oficial de justiça na Comarca de Bonfim poderá causar tumulto processual e até nulidade, tendo em vista que existem atos que devem ser praticados por dois oficiais, por força de lei.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

A irresignação do servidor não encontra respaldo, haja vista que nas comarcas onde existe apenas um oficial de justiça, o magistrado pode nomear outro *ad hoc* para realizar os atos que devam ser cumpridos por dois oficiais.

Com efeito, a recém instalada Comarca de Bonfim não possui quantidade de processos suficientes que justifique a lotação de outro oficial de justiça. Além disso, a remoção de um servidor lotado na capital causaria prejuízo à atividade jurisdicional deste Tribunal, uma vez que, de acordo com a Corregedoria, existem várias reclamações “apontando como insuficiente o número de oficiais de justiça em face da quantidade de mandados expedidos diariamente” (fl. 10).

Ademais, o tumulto processual aconteceria se fosse autorizada a remoção pretendida pelo requerente, e não o contrário, eis que deixaria a Comarca da capital mais carente de servidores do que se tem noticiado pelos próprios oficiais de justiça.

Tal afirmação pode ser confirmada pelas estatísticas colhidas junto à Central de Mandados (anexo), demonstrando a quantidade de processos distribuídos para os oficiais de justiça na Comarca da capital. Apenas no mês de maio o requerente tinha um total de **280** mandados distribuídos, sendo que na Comarca de Bonfim o total de mandados em geral é de **159**.

Posto isto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão à fl. 16 na íntegra, em homenagem aos princípios da celeridade e eficiência administrativa, evitando, assim, prejuízos à atividade jurisdicional na Comarca de Boa Vista, e possível morosidade processual.

Publique-se.

Após o transcurso do prazo legal, archive-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 1829/2009

Origem: **Gabinete da Presidência**

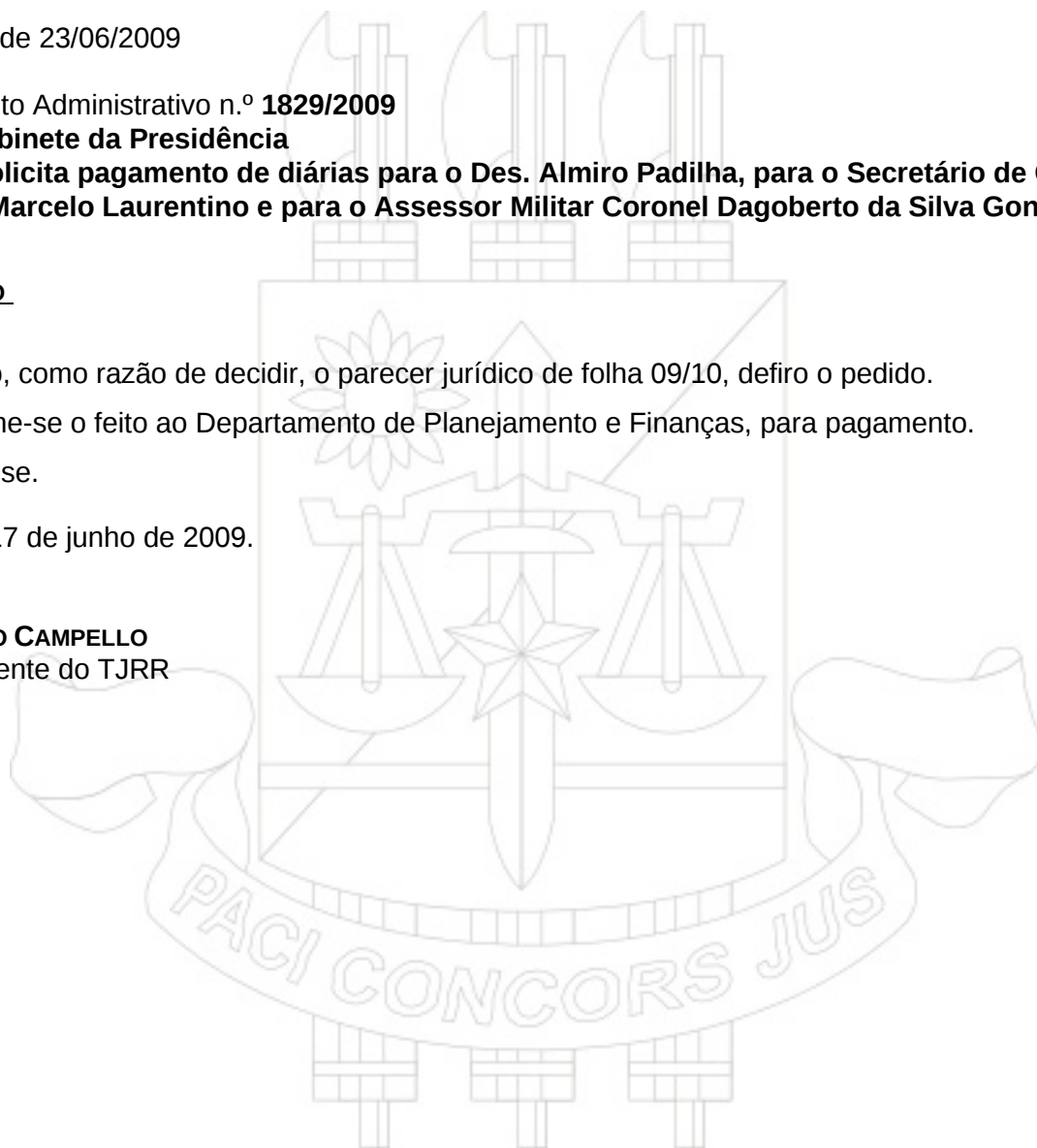
Assunto: **Solicita pagamento de diárias para o Des. Almiro Padilha, para o Secretário de Gab. Fernando Marcelo Laurentino e para o Assessor Militar Coronel Dagoberto da Silva Gonçalves.**

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 09/10, defiro o pedido.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
3. Publique-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente do TJRR



PORTARIAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 753 – Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, para responder pela Diretoria Geral, no período de 30.06 a 17.07.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 754 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 30.06 a 17.07.2009, em virtude de impedimento do titular.

N.º 755 – Credenciar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 24.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 756, DO DIA 23 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerado o teor do MEMO N.º 37/09 – COPEGE,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo repasse de informações à Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica:

N.º	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1.	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Analista Processual	1.º Juizado Especial
2.	Adail Araújo	Analista Processual	4.º Juizado Especial
3.	Alexandre Martins Ferreira	Analista Processual	Comarca de Mucajaí
4.	Kelvem Márcio Melo de Almeida	Analista Judiciário	Departamento de Planejamento e Finanças
5.	Maria Josiane Lima Prado	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	Secretaria de Controle Interno
6.	Naiara Moreira Matos	Secretária	5.ª Vara Criminal
7.	Cinara da Conceição Araújo	Chefe de Divisão	Departamento de Tecnologia da Informação
8.	Gleide Nadija Lisboa Santos	Chefe de Divisão	Departamento de Recursos Humanos
9.	Ana Cristina Correia dos Anjos	Chefe de Divisão	Divisão de Material
10.	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Chefe de Seção	Seção de Acompanhamento de Contratos
11.	Fernando Nóbrega Medeiros	Chefe de Divisão	Divisão de Arquitetura e Engenharia
12.	Giulianny Pereira Ignácio	Secretário	2.º Juizado Especial
13.	Ana Cláudia Teixeira Medeiros Santana	Analista Judiciário	1.ª Vara Cível
14.	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Analista Judiciário	Diretoria Geral

15.	Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	Comarca de Rorainópolis
16.	Vanessa Silva Strickler	Secretário	Comarca de Caracaráí
17.	Andréia Souza Marques	Técnico Judiciário	3.ª Vara Cível
18.	Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Analista Processual	Juizado da Infância e da Juventude
19.	Frederico Bastos Linhares	Analista Processual	2.ª Vara Cível
20.	Andréia Ribeiro do Amaral Noronha	Analista Processual	4.ª Vara Cível
21.	Shirley Ferraz Meira	Analista Processual	1.ª Vara Criminal
22.	Marcelo Lima de Oliveira	Analista Processual	8.ª Vara Cível
23.	Maria Juliana Soares	Analista Processual	3.º Juizado Especial
24.	Michel Wesley Lopes	Analista Processual	Comarca de Alto Alegre
25.	Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão	7.ª Vara Cível
26.	Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Assistente Judiciário	6.ª Vara Criminal
27.	Djacir Raimundo de Sousa	Escrivão	6.ª Vara Cível
28.	Jeison Anders Tavares	Secretário	3.ª Vara Criminal
29.	Iarly José Holanda de Souza	Analista Processual	2.ª Vara Criminal
30.	Ânia Andréia Martins de Araújo	Analista Judiciário	5.ª Vara Cível
31.	Juliane Filgueiras da Silva	Analista Judiciário	Comarca de Bonfim
32.	Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	Escrivão	4.ª Vara Criminal
33.	Rosalvo Ribeiro Silveira	Analista Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá
34.	João Lúcio Zanis de Souza	Secretário	Comarca de Pacaraima
35.	Darwin de Pinho Lima	Coordenador	Vara da Justiça Itinerante

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 23/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.438/09**Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 34/35.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor Uili Guerreiro Cajú, no valor indicado à fl. 30.
1. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.835/09**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Edimar de Matos Costa** e **Reginaldo Macedo Arouca**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.836/09**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Sandra Maria Dorado da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.846/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes às servidoras **Jeane Andreia de Souza Ferreira e Shirley Freire Machado**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.847/09**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Fernando Nóbrega Medeiros**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.857/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.859/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos e Marley da Silva Ferreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/06/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012264-8

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv -e Royvaldo Bassal de Freire, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00002 - 01009012266-3

Impetrante: Copan Construção Pavimentação & Terraplanagem do Norte Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01009012265-5

Impetrante: Centro Norte Construção e Serviços Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009012262-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Antonio Luis Pereira de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009012263-0

Impetrante: Luciano Alves de Queiroz, Paciente: Luciano Alves de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002237-AM-N: 196
003351-AM-N: 190
003627-AM-N: 196
004294-AM-N: 196
004621-AM-N: 200
004766-AM-N: 200
005261-AM-N: 247
000910-RO-N: 141, 142
001731-RO-N: 142
000005-RR-B: 195
000009-RR-N: 168
000014-RR-N: 206
000020-RR-N: 124
000030-RR-N: 124
000041-RR-E: 135
000042-RR-N: 206
000052-RR-N: 130, 137, 148, 152, 162
000055-RR-N: 135
000058-RR-B: 119
000060-RR-N: 192
000072-RR-B: 192
000074-RR-B: 130, 174, 178, 191, 195
000077-RR-E: 129, 183, 198
000080-RR-B: 167
000083-RR-E: 181
000084-RR-A: 137, 160
000085-RR-E: 182
000087-RR-B: 204, 247, 248
000087-RR-E: 126, 183, 198
000094-RR-B: 124
000095-RR-E: 244
000100-RR-N: 174, 197
000105-RR-B: 189, 197
000106-RR-B: 238
000111-RR-B: 174, 191
000112-RR-B: 261
000112-RR-E: 204
000114-RR-A: 135
000116-RR-B: 263
000118-RR-N: 224, 255
000119-RR-A: 191
000120-RR-B: 188, 245
000120-RR-E: 166
000124-RR-B: 184, 239
000125-RR-E: 127, 129, 175, 176, 183, 185
000126-RR-B: 170
000128-RR-B: 204, 247
000136-RR-E: 129
000137-RR-E: 132
000138-RR-E: 200, 203, 205
000140-RR-N: 233

000142-RR-B: 191
000149-RR-N: 250
000151-RR-B: 241
000155-RR-B: 234
000155-RR-E: 222
000158-RR-A: 127
000162-RR-A: 193
000162-RR-E: 222
000165-RR-A: 186
000171-RR-B: 118, 120
000175-RR-B: 175, 176
000178-RR-B: 117
000178-RR-N: 131, 178
000184-RR-A: 230
000185-RR-A: 201
000189-RR-N: 203
000190-RR-N: 240
000192-RR-N: 246
000193-RR-B: 262
000203-RR-N: 131, 178
000205-RR-B: 130, 132
000210-RR-N: 148, 165, 172, 207
000213-RR-B: 128, 170, 179
000214-RR-B: 134, 168
000215-RR-B: 003, 128, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 151
000215-RR-N: 178
000216-RR-B: 181
000218-RR-N: 121
000222-RR-N: 174
000223-RR-A: 036, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 048, 050
000223-RR-N: 141
000224-RR-B: 121, 131
000226-RR-B: 135, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 171
000226-RR-N: 003, 182
000236-RR-N: 129, 169
000237-RR-N: 170
000243-RR-B: 180
000247-RR-B: 251
000254-RR-A: 219, 241
000258-RR-N: 243
000262-RR-N: 263
000263-RR-N: 003, 182
000264-RR-B: 158, 159, 161, 163, 164
000264-RR-N: 126, 127, 128, 129, 135, 175, 176, 185, 198, 199, 248
000265-RR-B: 166
000266-RR-B: 150
000269-RR-A: 194
000269-RR-N: 126, 141, 175
000282-RR-A: 185
000282-RR-N: 192
000285-RR-N: 244
000287-RR-B: 142, 193
000290-RR-N: 178

000295-RR-A: 123
000299-RR-N: 184
000305-RR-N: 125, 201
000307-RR-A: 141
000311-RR-N: 204
000315-RR-A: 123
000316-RR-N: 003, 182
000323-RR-A: 126, 128, 176
000323-RR-N: 130, 169
000333-RR-N: 002, 235
000352-RR-N: 170
000365-RR-N: 195
000368-RR-N: 181, 182, 261
000374-RR-N: 182
000376-RR-N: 124
000379-RR-N: 122, 123, 126, 127, 128, 132, 134, 136, 170, 171, 173, 179
000385-RR-N: 200, 203, 205, 208, 249
000394-RR-N: 003, 182
000406-RR-N: 122
000410-RR-N: 130
000413-RR-N: 169
000424-RR-N: 122, 126, 127, 128, 131, 135, 165, 166, 170, 173, 179
000441-RR-N: 119, 173, 249
000449-RR-N: 173
000457-RR-N: 184
000467-RR-N: 118, 120
000481-RR-N: 177
000482-RR-N: 181, 261
000484-RR-N: 013
000493-RR-N: 222
000496-RR-N: 262
000500-RR-N: 225, 227
000550-RR-N: 248
000556-RR-N: 249
126504-SP-N: 193
132932-SP-N: 131
138094-SP-N: 131
149225-SP-N: 200
150345-SP-N: 180
196403-SP-N: 139
197527-SP-N: 190
000360-TO-A: 246

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009214534-0
Autor: Waldir Gonçalves dos Reis
Transferência Realizada em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

002 - 001009214537-3
Autor: Heori Walaci Peixoto Martins
Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins
Transferência Realizada em: 22/06/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

003 - 001001003004-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Anchieta Júnior e outros.
Transferência Realizada em: 22/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 11.247,52.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Ráison Tataira da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

004 - 001009215005-0
Réu: Antonio Pereira Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

005 - 001009214999-5
Réu: Franciney Haroldo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

006 - 001009215074-6
Indiciado: E.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009215075-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009215078-7
Indiciado: L.C.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009215115-7
Indiciado: J.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215116-5
Indiciado: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009215117-3
Indiciado: A.F.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009215118-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009215076-1
Réu: Jose Antonio Araujo de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Prisão em Flagrante

014 - 001009214971-4

Réu: Aldejane Farias Reis
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214972-2
Réu: Roldão Mota Cativo
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 001007156894-2
Indiciado: S.L.M.
Transferência Realizada em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

017 - 001009214930-0
Réu: Anderson Viana Correa
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009215010-0
Réu: Adão Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

019 - 001009215013-4
Réu: Márcio Santana dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

020 - 001009214974-8
Indiciado: Ê.R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214975-5
Indiciado: E.C.O.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215079-5
Indiciado: A.H.R.S.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009215088-6
Indiciado: A.R.C.L.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 001009214957-3
Réu: Jádriel Mineiro da Silva
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009215000-1
Réu: Alberto Lopes Costa
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215004-3
Réu: Marcela da Silva Caetano
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

027 - 001008194854-8
Indiciado: J.V.D.C.

Transferência Realizada em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214967-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009214968-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009214970-6
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009214973-0
Indiciado: C.L.R.S.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215003-5
Indiciado: J.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215082-9
Indiciado: L.M.M.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215083-7
Indiciado: D.F.F.
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 001009215113-2
Réu: Wendell Messias Passos
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

036 - 001009214960-7
Autor: Yan Jorge do Rego Macedo
Réu: Tyrone Mourao Pereira
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

037 - 001009214961-5
Autor: Yan Jorge do Rego Macedo
Réu: Ronaldo Christian Alves Bicca
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009214964-9
Autor: Yan Jorge do Rego Macedo
Réu: Daniella Torres de Melo Bezerra
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

039 - 001009214965-6
Autor: Yan Jorge do Rego Macedo
Réu: Vanessa Alves Freitas
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

040 - 001009214977-1
Autor: Yan Jorge do Rego Macedo
Réu: Carlos Antonio Sobreira Lopes
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

041 - 001009214978-9
Autor: Yan Jorge do Rego Macedo
Réu: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

042 - 001009214979-7
Autor: Yan Jorge do Rego Macedo
Réu: Alda Celi Almeida Bosson Schetine
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

043 - 001009214980-5
Autor: Yan Jorge do Rego Macedo
Réu: Luiz Antonio Araujo de Souza

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

044 - 001009214984-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Carlos Guimaraes Trindade Neto

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009214985-4

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Diogo Lopes

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009214986-2

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Fabiola Bessa Salmito

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009214987-0

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Marcelo de Sá Mendes

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009214988-8

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Marcelo Tadano

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

049 - 001009214989-6

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Mivanildo da Silva Matos

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009214991-2

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Thiciane Guanabara Souza

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

051 - 001009214997-9

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Socorro Angelica M Marques Moreira

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009214998-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Regis Gurgel do Amaral Jereissati

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

053 - 001009215001-9

Réu: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009215006-8

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009215008-4

Réu: André Luis Freitas Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Desaforamento Julgamento

056 - 001009215102-5

Indiciado: C.R.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

057 - 001009215009-2

Indiciado: R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009215011-8

Indiciado: D.J.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009215012-6

Indiciado: J.E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009215089-4

Indiciado: N.J.D.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009215091-0

Indiciado: C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009215092-8

Indiciado: R.W.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009215093-6

Indiciado: E.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009215095-1

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009215096-9

Indiciado: J.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009215098-5

Indiciado: I.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009215099-3

Indiciado: A.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009215103-3

Indiciado: D.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009215105-8

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009215106-6

Indiciado: A.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009215108-2

Indiciado: M.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009215109-0

Indiciado: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009215110-8

Indiciado: F.L.N.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009215111-6

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

075 - 001009215084-5

Réu: Maicon Viana Portela

Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009215087-8

Réu: Adelson dos Santos Oliveira
Distribuição por Dependência em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

077 - 001009215007-6
Réu: Evaldo Silva Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009215112-4
Réu: Francisco da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

079 - 001009214401-2
Autor: J.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009215047-2
Autor: C.M.L.
Criança/adolescente: A.L.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009215049-8
Autor: E.C.S.G.
Criança/adolescente: C.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

082 - 001009215080-3
Indiciado: P.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

083 - 001009212120-0
Autor: Fabricio Willans Santos de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009212121-8
Autor: J.R.O.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009212122-6
Autor: L.I.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009212123-4
Autor: A.H.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009212124-2
Autor: S.B.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009212127-5
Autor: E.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

089 - 001009212119-2
Autor: C.H.G.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

090 - 001009210552-6
Autor: N.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação PI Casamento

091 - 001009210938-7
Autor: Perivaldo Silva de Almeida e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009210939-5
Autor: Francisco das Chagas Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009210949-4
Autor: Jose de Ribamar Feitosa Alves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009210951-0
Autor: Regio Mendes da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009210953-6
Autor: Gilvan Brito dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009210954-4
Autor: Iran Silva dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009210955-1
Autor: Arisandro Costa de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009211991-5
Autor: Railton Dantas Soares e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009211992-3
Autor: Idomar Costa da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009211994-9
Autor: Jose Vicente Richil e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009211996-4
Autor: Jair Ribeiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009211997-2
Autor: Hipolio da Silva Ferreira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009212283-6
Autor: E.G.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

104 - 001009210532-8
Autor: G.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009212125-9
Autor: Erica Patricia Almeida de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

106 - 001009210934-6
Autor: Paulo Cesar da Conceicao da Silva Dias

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

107 - 001009212126-7

Autor: V.V.V.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

108 - 001009210456-0

Autor: Jhonatan Ferreira Maia e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009210457-8

Autor: Diego Ferreira Maia e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009210477-6

Autor: Raimundo Andrade Pereira Neto e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009210487-5

Autor: Hemerson dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009210488-3

Autor: Eduardo dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009210493-3

Autor: Paulo Ricardo da Silva Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009210545-0

Autor: Klara Beatriz Aleixo da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009212277-8

Autor: Horrana da Silva Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009212278-6

Autor: Isaac Filho Padrinho Ramos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

117 - 001008190673-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: F.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 34. Sobreste-se o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Cautelar Inominada

118 - 001008190764-3

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a medida cautelar requerida. Em consequência, libere-se o valor sequestrado às fls. 45. Custas e honorários de 10% pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

Dissolução Sociedade

119 - 001005121457-4

Autor: C.C.A. e outros.

Despacho: 01- Tendo em vista o menor encontrar-se aparentemente em situação de risco, determino a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento para avaliação dos fatos para o dia 13/07/2009 às 11:05h. 02- Intimem-se as partes, pessoalmente, com urgência. Boa Vista/RR, 22/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. PUBLICAÇÃO:

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Lizandro Icassatti Mendes

Separação Litigiosa

120 - 001008190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

Decisão: 01 - Considerando que aos pais incube o dever de sustento dos filhos, na proporção de seus recursos e, considerando a oferta de alimentos feita pelo autor na peça póstica, bem como a anuência da parte adversa (fls. 227) e a manifestação do MPE/RR, fixo os alimentos devidos ao filho na razão de 01 salário mínimo, mensal, devendo ser pagos à autora, até o dia 10 de cada mês, mediante recibo. 02 - As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 22/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

2ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

121 - 001005121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mário José Rodrigues de Moura

Anulatória

122 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Requerido para, em 30 (trinta) dias, dar cumprimento a diligência requerida às fls. 210, nos termos do art. 475-B do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

123 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para certificar a tempestividade da apelação; II. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se a Embargada; III. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

124 - 001001019693-8

Expropriante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda

Expropriado: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o pedido de cistas pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dalva Maria Machado, João Barroso de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Luiz Fernando Menegais

Embargos À Execução

125 - 001009214350-1

Autor: Troféu de Ouro Fer. Baz. e Des. Com. Mat. Const. Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; III. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Embargos Devedor

126 - 001004096300-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Deanorte Engenharia Ltda

Despacho: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 201; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

127 - 001004078586-6

Exequente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I - Ao executado para, em dez dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 119/121; II - Int. B.V., 09/06/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

128 - 001004093215-3

Exequente: Deanorte Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o item IV do despacho de fls. 90; II. Ao Exequente para, em cinco dias, informar o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

129 - 001004094371-3

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 114, proceda-se como requerido; II. Após, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório; III. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Josué dos Santos Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 001005102500-4

Exequente: Maria Helena do Nascimento e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 001005120251-2

Exequente: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura

132 - 001005120593-7

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar nulos o despacho de fl. 58 E 59; II. Encaminhem-se os autos para apurar o montante devido ao Exequente, nada da data da protocolização da execução, observados a sentença e o acórdão dos embargos; III. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

133 - 001005120763-6

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Desentranhem-se as fls. 149/151, formando novo feito e distribuindo-se por dependência a estes autos; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001006130310-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 80; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

135 - 001001003945-0

Exequente: Jom Welberty Costa Silveira e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas

136 - 001001019551-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, informar a localização de bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

137 - 001001003432-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Econômico S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente sobre o documento juntado à fl. 60; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

138 - 001001003900-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Construç Ltda e outros.

Despacho: I. Ao cartório, para o cumprimento integral do despacho de fl. 94; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001002031586-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J D de Araujo Junior e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 19/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001002038808-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro da Silva Pereira

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de

Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 001004093320-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 416; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes

142 - 001005101557-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 504; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

143 - 001005101560-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001005101567-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 001005101579-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Pinto de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 001005114306-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 001005115203-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001005116550-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sued da Silva Trajano

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 48; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

149 - 001005117341-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para se manifestar no prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001005118990-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para se manifestar no prazo de 30 dias; II.

Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

151 - 001005121381-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Certifico que na presente data prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab. nº 34; III. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001006129054-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joana Diogo da Costa

Despacho: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da Executada; II. Defiro a suspensão do período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); IV. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 001006132712-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para se manifestar no prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 001006138555-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Pinto de Souza e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 37; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 001006141292-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adilon Soares de Almeida

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da fl. 71v; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 001006141295-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

157 - 001006147292-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neiryamar V de Souza e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 001007155630-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neiryamar V de Souza e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

159 - 001007155678-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

160 - 001007157965-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima

Despacho: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da Executada; II. Defiro a suspensão do período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); IV. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

161 - 001007158300-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

162 - 001007161215-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001007161792-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

164 - 001007161799-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

165 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Informe o Estado de Roraima, em cinco dias, o endereço da testemunha João Vieira de Souza Filho, sob pena de reputar a sua desistência; II. Int. Boa Vista, RR 19/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

166 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/09/2009, às 09:00h.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Ordinária

167 - 001001019381-0

Requerente: Maria Cosma do Rosário Praça

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 90, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria das Graças B. de Souza

168 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 312; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

169 - 001004096058-4

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Ao cartório para expedir certidão de dívida ativa referente às custas processuais; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Larissa de Melo Lima, Silas Cabral de Araújo Franco

170 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente (Estado) para, em cinco dias, manifestar-se acerca da desídia do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

171 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 73; II. Tendo em vista que a parte está representada pela DPE, cumpre ao seu Defensor movimentar o feito; III. Dessa forma, aguarde-se a manifestação da parte autora, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; IV. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

172 - 001006142540-0

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 103; II. Tendo em vista que a parte está representada pela DPE, cumpre ao seu Defensor movimentar o feito; III. Dessa forma, aguarde-se a manifestação da parte autora, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; IV. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

173 - 001007160988-6

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 64 posto que o termo de renúncia é de outro advogado; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Silva Icassatti Mendes

3ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

174 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros.

Réu: Stênio José da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da designação da Perícia, que será realizada no dia 17/07/2009, às 16:30 horas, a ser realizada no Hospital da Mulher, sito à Rua Melvin Jones, s/nº, São Pedro, Boa Vista/RR. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

175 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar

Despacho: I- Exclua-se (fls. 109 e 112); II- Certifique-se quanto à intimação do executado para impugnar; III- Caso ainda não realizada, promova-se o ato. Boa Vista, 10.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

176 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Daniel Moreira da Silva

Despacho: I- Exclua-se (fls.118); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV); Após, conclusos. Boa Vista, 10.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

177 - 001008185813-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Katia Maria Oliveira da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

178 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: I- Promova-se a penhora sobre os bens indicados, expedindo-se para tanto deprecata à comarca de Manaus/AM; II- Oficie-se ao DETRAN/RR. Boa Vista, 10.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Israel Ramos de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura

179 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ramiro Damasceno Filho

Ato Ordinatório: Ao autor- publicar edital de citação (Port. 02/99).

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

180 - 001006129286-7

Exequente: Bankboston Banco Multiplo S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: I- Expeça-se a deprecata; II- Oficie-se ao DETRAN/RR. Boa Vista, 10.06.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino

181 - 001006136739-6

Exequente: Júlio César Torreia

Executado: Sul América Seguros

Despacho: I- Expeça-se alvará; II- Feito isso, restando satisfeita a obrigação,cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10.junho.2009.Juiz Cristóvão Suter.Despacho: I- Expeça-se alvará; II- Feito isso, restando satisfeita a obrigação,cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10.junho.2009.Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Execução de Honorários

182 - 001005103742-1

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Zelito Souza de Almeida e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 87. Boa Vista, 10.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Execução de Sentença

183 - 001004098086-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Torquato

Despacho: I- Colham-se as informações junto ao DETRAN/RR; II- Quanto ao CRI, os dados podem ser obtidos pela própria parte. Boa Vista, 10.junho.2009. JuizCristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

184 - 001006150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Suede Rabelo Mamed

Final da Decisão: Posto isto, defiro parcialmente o pedido, devendo a constrição resumir-se à margem consignável, qual seja 30% do montante lançado a fls. 376, expedindo-se alvará em benefício do requerido, em relação aos demais valores. Int. Boa Vista, 17 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Ordinária

185 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Melo e Santos Ltda

Despacho: I- Exclua-se (fls.120); II- Cite-se por edital. Boa Vista,10.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Usucapião

186 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: I- Adoto como razão de decidir o parecer Ministerial de fls. 227; II- Encaminhe-se os autos à 3ª vara cível. Boa Vista, 10.Junho.2009.JuizCristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

187 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva

Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 68. Boa Vista, 10.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001007166183-8

Autor: Romeu Barbosa

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho: I- Adoto como razão de decidir o parecer Ministerial de fls. 51; II- Encaminhe-se os autos à 3ª vara cível. Boa Vista, 10.Junho.2009.Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

189 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 125v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Depósito

190 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 165/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

Execução de Sentença

191 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho

Executado: Xerox do Brasil Ltda

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 264, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

192 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 248/250, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

Indenização

193 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 100/101, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho

6ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

194 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 4º, do DL 911/69, DEFIRO pedido de fls. 115-123, para determinar a CONVERSÃO do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, todavia, sem perder sua natureza fiduciária. Cite-se o Devedor para entrega a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, além de contestar a ação, sob pena de revelia (art. 902, CPC). Indefiro o pedido das prerrogativas do §2º, do artigo 172, por não se configurar, no caso, nenhuma excepcionalidade. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

195 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima

Despacho: Intime-se, pessoalmente, na pessoa de seu advogado (fls. 120) nos termos do despacho de fls. 117; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Execução

196 - 001001007699-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Planesa Engenharia Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 141; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

197 - 001007155982-6

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente; Desentranhe-se petição de fls. 138, uma vez que Banco do Brasil S.A. não figura no pólo ativo da presente demanda; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

Ordinária

198 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Irene da Costa Pessoa

Despacho: Intime-se, por edital, nos termos do despacho de fls. 213; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva

Despacho: Nomeio, a Drª Inajá Maduri para atuar no feito com o Curadora Especial para apresentar resposta pelo revel; Intime-a, pessoalmente, a tanto; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista

(RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Revisional de Contrato

200 - 001007155375-3

Requerente: Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 154; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás, Moisés Batista de Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Divórcio Litigioso

201 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S.

Autos encontram-se com vista ao requerente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael de Lima Ferreira

202 - 001008185783-0

Requerente: R.P.S.

Requerido: M.L.F.S.

INTIMAÇÃO. Intimo a parte requerente para informar o endereço do cartório para fins de expedição do mandado de averbação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

203 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

Autos encontram-se com vista à exeqüente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

204 - 001006133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

205 - 001006136374-2

Exeqüente: L.F.F.

Executado: M.M.F.

Autos encontram-se com vista à exeqüente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Ordinária

206 - 001007174276-0

Requerente: Maria de Jesus Pinho Cruz

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Nos termos do art. 43 do CPC, habilito o sucessor, conforme pedido de fl. 114. Vão os autos ao distribuidor para cadastramento e substituição do requerente. Após, dê-se vista como se requer pelo prazo legal. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Sueli Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À):
Eliana Palermo Guerra

Indenização

207 - 001007179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

208 - 001008200325-1

Réu: Raimundo Campos de Carvalho

Final da Decisão: "... Em sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme Provimento da CGJ. P.R.I.C. Em, 22/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Pessoa - Júri

209 - 001001010269-6

Réu: Gregório Lins

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GREGÓRIO LINS, brasileiro, sem mais qualificações nos autos, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010269-6, teve reconhecida a prescrição destes, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu Gregório Lins". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001001010282-9

Réu: Manoel Oliveira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 16.12.1955, filho de Antônio Reis da Silva e Maria Oliveira da Silva, CPF nº 110.995.182-52, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010828-9, teve reconhecida a prescrição destes, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu Manoel Oliveira da Silva". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital qddigo, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001002022752-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001002026219-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001002026223-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001002026235-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001002026239-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001002026427-0

Indiciado: I.

Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial de f. 197/199, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se às anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001002032305-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001003060663-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001004087554-3

Réu: Joseliomar Bispo de Sousa

Despacho: À Defesa, para fins do Art. 422 do CPP. 22/06/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

220 - 001006129512-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001008184621-3

Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 26, do Código Penal e 415, inciso II e paragrafo único, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER a acusada GLEICIANNE TAUMATURGO MARQUES. (...) Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, expeça-se a guia para execução e arquivem-se os autos. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. Boa Vista, 22/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001008190651-2

Réu: Antonio Alves da Silva

DESAPCHO: Defiro o pedido de fl. 271 pelo prazo legal (vista ao advogado do réu). Intime-se. 22/06/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

223 - 001009205581-2

Réu: Erilan David de Carvalho Bezerra

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispoe o artigo 413 c/c artigo 78. inciso I, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado ERILAN DAVID DE CARVALHO BEZERRA, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, artigo 14 c/c 16, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.826/03 e art. 146, § 1º do CP, na forma do artigo 69, do Código Penal. (...) Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. P.R.I.C. Boa Vista, 19/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

224 - 001007168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

DESEPACHO: Intime-se a Defesa do acusado para apresentar quesitos para a nova perícia, no prazo de cinco dias, informando que o silêncio será considerado desistência da apresentação. 22/06/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Petição

225 - 001008197834-7

Autor: Ministério Público Estadual de Roraima

Réu: Regis Camilo dos Reis

Final da Decisão: "... Em sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme Provimento da CGJ. P.R.I.C. Em, 22/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Paulo Henrique Aleixo Prado

Relaxamento de Prisão

226 - 001008200321-0

Réu: Sydney Silva dos Santos

FINAL DE DECISÃO: "... Em sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme Provimento da CGJ. P.R.I.C. Em, 22/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001008202524-7

Réu: Regis Camilo dos Reis e outros.

Decisão: "... Em sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme provimento da CGJ. P.R.I.C. Em 22/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Paulo Henrique Aleixo Prado

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Iarly José Holanda de Souza****Crime C/ Costumes**

228 - 001001015256-8

Réu: C.S.M.

Final de Sentença; Vistos etc... Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno CLEMILDO DA SILVA MARTINS nas penas do art. 213 c/c o art. 224, "a" e art. 14, II, do código penal pátrio. Não há causa de aumento, assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo tal medida necessária e suficiente para a prevenção e expiação. Expeça alvará de soltura, diante do regime de pena fixado. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos sofridos pela vítima, tendo como base a moderada capacidade econômica do réu e da vítima, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor, frise-se, de Eliane Manduca. Transitada em julgado a sentença em definitivo lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, bem como façam conclusão dos autos para análise da prescrição. Comuniquem-se as instituições devidas. Sem custas. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Demais intimações, anotações e baixas regulares, de ordem. De Mucajaí para Boa Vista, 18 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001008188456-0

Réu: Raimundo Nonato Matos Silva

Final da Sentença: Vistos etc...Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno RAIMUNDO NONATO MATOS SILVA nas penas do art. 214 c/c o 224, "a", em continuidade, mais o art. 213 c/c o 224, "a", também em continuidade, sendo os dois delitos em concurso material (art. 69) e todos os dispositivos do código penal pátrio. Considerando, mais, a ocorrência de concurso de crimes, para o qual se aplica o art. 69 do CPB, a pena final atribuída ao réu pelos dois delitos é de 28 (vinte e oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção de crimes. Mantenho a prisão cautelar, decorrente de flagrante, de modo que se mostrou necessária a restrição de liberdade até a presente data, com a conclusão da culpa do réu, mediante esta sentença condenatória, a continuação da prisão ganha reforço, para preservação da ordem pública e ainda para a garantia da apl.garantia da aplicação da lei. Portanto, não concedo a possibilidade de recurso em liberdade. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e comuniquem-se as instituições regulares. Expedientes de praxe para o integral cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da terceira Vara Criminal da Capital. Sem custas. Publique-se e registre-se. Demais intimações e

expedientes, de ordem. De Mucajaí para Boa Vista, 18 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

230 - 001008191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2009 às 10:00 horas.Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/07/2009.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

231 - 001008200544-7

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2009 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Agravo em Execução**

232 - 001008193129-6

Agravado: Vivian Santos Lima

"REFORMO a r. Decisão de fl. 194 dos autos de Execução Penal n.º 04/079860-4 em apenso para determinar o não reconhecimento de falta grave e a regressão de regime do FECHADO para o SEMI-ABERTO da reeducanda acima indicada. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

233 - 001004083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva

"... PELO EXPOSTO, Em consonância com a manifestação do Parquet, o qual adoto como razão de decidir, SUSPENDO o livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 145, do Código Penal até o trânsito em julgado da ação penal em curso. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/6/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.CR/RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

234 - 001004083846-7

Sentenciado: Wilamy Nascimento da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comuniquem-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

235 - 001004089826-3

Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra

"...Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer as faltas graves praticadas pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe.I. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Precatória Crime

236 - 001009213203-3

Réu: Valdecir Marques da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001009213502-8

Réu: Valdecir Marques da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

238 - 001003065295-1

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: A audiência designada para esta data não se realizou face o não comparecimento das testemunhas de acusação, que não foram localizadas pelo oficial de justiça. Às partes para manifestação. Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Crime C/ Admin. Pública

239 - 001007154851-4

Indiciado: A.

...Isto posto, não recebo a denúncia com fulcro no art. 395,III do CPP.Intimem-se e archive-se. Boa Vista, 19/06/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Patrimônio

240 - 001003069596-8

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 23 de julho de 2009 às 09 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

241 - 001006136705-7

Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 22 de julho de 2009 às 9 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

242 - 001006141526-0

Réu: Estarley Gouveia Ramos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001008195395-1

Réu: Helri Cruz Araujo

(...)Isto posto, acolho parcialmente a denúncia e condeno Helri Cruz Araujo nas penas dos arts. 157,§2º,I e II do CP, afastando a majorante do inciso V. (...)Assim sendo fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Reduzo a pena-base em 1/6 em razão da atenuante referente à confissão, restando uma pena de 05 anos de reclusão e 50 dias-multa. Acresço à pena base o quantum de 2/5, em razão do concurso de agentes e uso de arma (§2º, I e II do art. 157 do CP), ficando uma pena final de 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. Essa causa de aumento foi aplicada acima do mínimo em razão de haver duas incidências. Inobstante o quanto da pena aplicada, esta será cumprida em regime fechado, face às circunstâncias judiciais indicarem essa necessidade, nos termos do art. 33,§3º do CP. Após os trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na com cópias das peças pertinentes à VEP.(...) Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Advogado(a): Públio Régio Imbiriba Filho

Crime da Leg.complementar

244 - 001006143329-7

Réu: Pedro José de Lima Reis e outros.

(...)Isto posto, absolvo sumariamente Pedro José de Lima Reis sumariamente, nos termos do art. 397,III, do CP. P.R.IBoa Vista, 06 de maio de 2009. Jésus Rodrigues do NascimentoJuiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Petição

245 - 001008198365-1

Autor: Vinicius Martins da Rosa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

246 - 001002022736-8

Réu: Carlos Eduardo Levischi

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JULHO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda

247 - 001007167089-6

Réu: Rubssilander de Souza Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Patrimônio

248 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE JULHO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

249 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros.

Despacho: "Intime-se a defesa do réu Júlio, para que se manifeste acerca das testemunhas arroladas em sua defesa prévia fl. 137, não intimadas para última audiência conforme mandados de fl. 284 e 285. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lizandro Icassatti Mendes, Peter Reynold Robinson Júnior

Crime C/ Prop. Imaterial

250 - 001007167062-3

Réu: Antero Sales Barbosa e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JULHO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime Porte Ilegal Arma

251 - 001008193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JULHO DE 2009 às 10h.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Inquérito Policial

252 - 001009214569-6

Indiciado: N.R.S.

Despacho: "À 2ª Vara Criminal. Baixa e intimações necessárias". Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

253 - 001009214812-0

Réu: Thiago Henrique dos Santos Barbosa

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Thiago Henrique dos Santos Barbosa a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

254 - 001009208459-8

Infrator: R.A.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção/dest Pátrio Poder

255 - 001008181043-3

Requerente: M.M.S. e outros.

Criança/adolescente: E.C.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Apreensão em Flagrante

256 - 001009213445-0

Infrator: A.C.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

257 - 001009213377-5

Autor: A.P.

Criança/adolescente: N.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001009213452-6

Autor: J.O.L.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001009214398-0

Autor: W.A.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

260 - 001009215027-4

Infrator: A.R.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível

261 - 001009203408-0

Apelante: Maria Saria Costa de Souza

Apelado: Beto Pereira Mourão

Despacho: Devolva-se a Comarca de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

262 - 001009208253-5

Apelante: Telemar Norte Leste S.a.

Apelado: Maria Edilene Mota da Silva

Despacho: Devolva-se à Comarca de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Viviane Bueno da Silva

263 - 001009208259-2

Apelante: Vivo Telegoias Celular S/a

Apelado: Katiane de Andrade dos Santos

Despacho: Devolva-se à Comarca de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000094-RR-B: 011

000203-RR-A: 006, 010

000237-RR-B: 011

000245-RR-B: 007, 009

000251-RR-B: 004, 011, 012, 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Cível

001 - 002009013952-6

Requerente: I.C.S.S.

Requerido: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.142,30.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

002 - 002009013953-4

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Contravenção Penal

003 - 002009013951-8

Indiciado: I.P.D.É.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Indenização

004 - 002009013674-6

Autor: Milton Maciel

Réu: Associação Amazônia e outros.

I - Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não ha prova da miserabilidade do autor, ressaltando o comparecimento em juízo acompanhado de patrono particular, em incontestes dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II - Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Caracará, RR, 25 de maio de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Precatória Cível

005 - 002008013085-7

Requerente: D.M.M.S.

Requerido: V.J.S.J.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

006 - 002008013078-2

Réu: Edimir Esbel de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08 de JULHO de 2009, às 11:30h.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Crime Porte Ilegal Arma

007 - 002008013005-5

Réu: Reinaldo Strapazzon Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 05/08/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ação de Cobrança

008 - 002009013940-1

Autor: Soliane Vieira Monteiro

Réu: Voce Pode - Corretora de Seguros de Vendas Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

009 - 002007010444-1

Autor: Luiz Almeida Amassack

Réu: Jonas Alves da Silva

Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Adjudicação

010 - 002008012415-7

Requerente: Raimundo Gilson Saboia

Requerido: Joel Romao Batista

Intimem -se as partes via DPJ, tão somente.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Execução

011 - 002008012014-8

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Zacarias Garcia de Figueiredo

I-Indefiro o pleito retro, nos termos do artigo 463, do CPC.II-Diante da Ciência retro do autor, certifique - se o trânsito e arquivem- se.III- PDJ. 03/06/2009 Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

012 - 002008012074-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Edgar Maia Ramos

- Ao exequente, pela derradeira vez, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. II - Via DPJ e Pessoalmente. 04/06/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

013 - 002008012094-0

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Raimunda Bastos da Costa

I- Indefiro o pleito retro, nos termos do artigo 463 do CPC. II- Certifique - se o trânsito, diante da ciência de fls. 23. III- Após Arquivem - se. IV DPJ. 03/06/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000502-AC-N: 004
004840-MT-B: 006
008118-MT-N: 006

Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009012835-3
Réu: Raimundo Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012839-5
Réu: Bernardino Alves Cirqueira
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 269.048,66.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

003 - 003009012832-0
Indiciado: A.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 003009012831-2
Réu: Evandro Dias de Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Advogado(a): Antonio Carlos Costa

Representação Criminal

005 - 003009012833-8
Réu: José Ferreira da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 003009012836-1
Autor: Débora Silva Leal
Réu: José Francisco de Lima Filho
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.413,58.
Advogados: Waldeci Leles Martins, Wescley Pereira Moraes

Cominatória

007 - 003009012837-9
Requerente: Marta Arrais de Andrade Mendonça
Requerido: Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.511,78 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/08/2009, ÀS 09:50 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 003007009817-0
Indiciado: E.C.
(...) Nesta senda, pronuncio EDEILSON DA CONCEIÇÃO como incurso no art. 121, § 2.º, inciso II, do CPB. E, nos termos do art. 408 da norma processual vigente, recomendo-o para seu julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.(...) R.P. Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o MPE e a DPE. (...) Mucajaí, 22/06/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

004621-AM-N: 023
000112-RR-B: 029
000112-RR-N: 028
000116-RR-B: 034
000173-RR-A: 029
000184-RR-A: 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Pedido

001 - 006009023628-6
Requerente: C.J.C. e outros.
Requerido: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.370,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 006009023619-5
Requerente: F.I.D.G.
Requerido: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023627-8
Requerente: A.S.S.
Requerido: M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023629-4
Requerente: G.C.S.
Requerido: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exceção da Verdade

005 - 006009023653-4
Excipiente: T.S.S. e outros.
Excepto: D.P.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 449,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

006 - 006009023633-6
Exeqüente: S.H.G.R. e outros.
Executado: E.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 614,46.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023634-4
Exeqüente: M.E.A.A. e outros.
Executado: E.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023644-3
Exeqüente: V.T.R. e outros.
Executado: K.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 809,64.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023654-2
Exeqüente: G.P.S. e outros.
Executado: J.A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.262,05.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

010 - 006009023635-1
Autor: Francisco Mario Lima Medeiros e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023636-9
Autor: Antonio Candido da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023645-0
Autor: Manoel Messias Freires Cardoso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023646-8
Autor: Francimar Magalhães da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023655-9
Autor: Elizeu Felicio de Sena e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023656-7
Autor: Manuel Cavalcante da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

016 - 006009023471-1
Requerido: Bruno Harris da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023472-9
Requerente: Crea
Requerido: Nilton Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023473-7
Requerente: Geovane dos Santos Machado
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023474-5
Requerente: Ibama
Requerido: Renato Conceição Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023476-0
Requerente: Ibama
Requerido: Renato Conceição Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023545-2
Requerente: Noemea de Araújo Honorio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023555-1
Requerente: José Inácio de Oliveira
Requerido: Claudemir de Tal
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006009023618-7
Requerente: Banco Finasa
Requerido: Maria do Carmo Lopes Castro
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Separação Consensual

024 - 006009023652-6
Requerente: O.B.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime de Tóxicos

025 - 006009022991-9
Indiciado: C.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

026 - 006009022992-7
Réu: Sebastião Ferreira Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação de Cobrança

027 - 006009023647-6
Autor: Antonio Martins da Silva
Réu: Deusivam de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 450,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Mandado de Segurança

028 - 006009023607-0
Impetrante: Juraci Francisco dos Santos
Autor. Coatora: Gessy Jesus de Souza
Final do Despacho:... Isto posto, oficie-se requisitando as pertinentes informações do Impetrado, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, remetendo, anexas, cópias da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, conclusos.intime-se.São Luiz do Anauá, 18 de Junho de 2009.PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

029 - 006002001010-8

Réu: Joarez Costa Souza e outros.

Despacho: "1. Chamo o feito à ordem. 2. Torno sem efeito o despacho de fls. 731. 3. Intimem-se os patronos dos acusados para se manifestarem sobre a ausência das suas testemunhas, bem como, se ainda têm interesse nas suas respectivas oitivas.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis G. Almeida

Crime C/ Patrimônio

030 - 006009023040-4

Réu: Marco da Silva Pereira

Audiência ANTECIPADA para o dia 24/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

031 - 006006019781-5

Réu: Clenildo Pereira dos Reis

... Pelo exposto, nego o pedido feito à fl.87, e dou continuidade à presente instrução criminal. Nos termos do art. 402 do CPP, diga a DPE sobre a existência de diligências a serem requeridas, no prazo de dois dias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

032 - 006004017402-5

Réu: Fabio Gonçalves da Silva

...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, nas penas do art. 14, caput, da Lei nº10.826/03. (...) Assim, torno as penas definitivas em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor acima referenciado. A sanção será cumprida, de início em regime aberto (art. 33, §2º, "c", do CP).Pelo fato de estar comprovado que o réu utilizou-se da arma para fazer graves ameaças a terceiros, deixo de proceder à substituição da reprimenda imposta por pena restritiva de direitos ou concessão de sursis. (...) P.R.I. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça guia para a Execução da Pena, formando-se autos próprios ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria. (...) São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006005017692-8

Réu: Alcidinei Pereira Lopes

Sentença: "(...)Pelo exposto, cosiderando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO a ré ALCIDINEI PEREIRA LOPES, nas penas do artigo 15 caput da Lei nº 10.826/03. (...) Assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor acima referenciado (1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos). (...) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade, pela pena restritiva de direito de PRESAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. Deixo de condenar a ré, no pagamento das custas processuais por estar assistida pela Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no rol dos culpados e expeça-se guia de Execução Penal, formando-se autos próprios de execução, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. P. R. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), em 17 de junho de 2009.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 006006019855-7

Réu: Antonio Cavalcante dos Santos

... Assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa no valor acima referenciado (...)Assim, observado o disposto no art. 44, §2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável (...) Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e extraiam-se os documentos necessários para a formação dos autos de execução penal, ressalvados os procedimentos para execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria sobre a matéria. Façam-se as Comunicações necessárias. São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Liberdade Provisória

035 - 006009022977-8

Requerente: Francisco Claudio Ribeiro da Silva

...Pelo exposto, em consonância com o r. paarecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória ao requerente FRANCISCO CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 22 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

036 - 006009023060-2

Sentenciado: Alex Alexandre de Souza

...Pelo exposto, DEFIRO o pedido, com o fim de conceder a progressão do regime de cumprimento de pene, do fechado para o semi-aberto, ao reeducando ALEX ALEXANDRE DE SOUZA, nos termos do art. 112 da Lei nº7.210/84. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena (nos autos de execução de pena). P.R.I.São Luiz do Anauá-RR, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

037 - 006005018715-6

Réu: Clayton de Moura Almada

... Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CLAYTON DE MOURA ALMADA pela ocorrência da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Sem cstas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

038 - 006008022768-3

Réu: Francisco de Sousa

...Compulsando os autos verifica-se que houve o cumprimento integral

da Transação Penal de fl.07, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autos do fato Francisco de Sousa, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixas necessárias. (...) P.R.I. São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

039 - 006007020397-5

Indiciado: S.J.S.

... Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SILVANO JUSTINO DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código penal. Sem Custas. Publique-se. registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá-RR, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 006007020406-4

Indiciado: J.S.M.

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JURANDIR SILVA MOURA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 006008022466-4

Réu: Maria Jose Ribeiro

...Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, face a decadência do direito de queixa, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria José Ribeiro, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 004, 005

000190-RR-N: 004

000229-RR-B: 004

000254-RR-A: 001

000355-RR-N: 005

031660-RS-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Insanidade Mental Acusado

001 - 004509003182-9

Autor: Ministerio Publico

Réu: Francisco da Silva Leite

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Autos de Infração-cível

002 - 004509002842-9

Requerente: Juizo da Comarca

Requerido: Eliza Oliveira de Souza

Final da Sentença proferida em Audiência: Relatório de fudamentos no sentido da improcedência da ação e conseqüente arquivamento da peça acusatória, com resolução de mérito nos termos do Art. 269, I, do CPC. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

003 - 004507001824-2

Indiciado: F.C.L. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Possessória/cautelar

004 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias

Requerido: Jaqueline Moraes Pontes e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2009.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Warner Ribeiro

Juizado Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Indenização/cautelar

005 - 004508002459-4

Requerente: Dorgivan Costa e Silva

Requerido: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S.a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Marlene Moreira Elias

Comarca de Bonfim**Vara Criminal**

Expediente de 22/06/2009

Índice por Advogado

000136-RR-N: 004

000505-RR-N: 003

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Liberdade Assistida**

001 - 009009000337-8

Infrator: W.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

002 - 009009000338-6

Infrator: W.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Busca e Apreensão

003 - 009009000252-9

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria Leila Atkinson Brasche

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre despaho.Diga o requerente acerca das certidões de fls 29 e 30v.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Alimentos - Pedido

004 - 009009000431-9

Requerente: E.V.C. e outros.

Defiro os alimentos provisórios, embasado no binômio necessidade/possibilidade e no dever que a Constituição atribuiu aos pais de assistir os filhos, fixando alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente que deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês em conta a ser indicada pela genitora do requerente. Intime-se a representante do requerente para indicar o número da conta. Cite-se. Bonfim (RR), 18 de junho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Crime C/ Patrimônio

005 - 009009000294-1

Indiciado: A.T. e outros.

I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse mometo processual. II- Citem-se os acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 da nova Legislação Processual. III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretente produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V- Providenciem-sem a Filha de Antecedentes Criminais, CIC, RG, exame de corpo de delito e outros necessários dos denunciados. VI- Diligências necessárias. BFI, 16/06/09. Elvo Pigari Júnior Juiz Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

006 - 009009000390-7

Indiciado: A.C.S.S.

Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de ANA CASSIA SOUZA DA SILVA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 16/06/2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 009009000130-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

008 - 009009000358-4

Indiciado: L.F.M.

"(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de LUZISALES FREIRE DA CRUZ SOUZA pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, V, c/c art. 115, todos do CP. Sem custas. Publique-se Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 16 de junho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Notícia Crime

009 - 009009000073-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Crime da Leg.complementar

010 - 009009000058-0

Indiciado: G.S.S.

"(...) Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo MP ao adolescente G.S. da S. Determino, ainda que G.S. da S. preste serviços à comunidade junto a Biblioteca Pública da Escola Aldebaro José de Alcântara pelo período de 30 (trinta) dias, com a jornada de 01 (uma) hora diária, no período matutino, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá. Devendo ainda comprovar sua matrícula bem como frequência escolar. A funcionária responsável pela biblioteca ficará encarregada pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades, enviando para este Juízo ao final do prazo estipulado. Fica o adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência após as 21h, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. P.R.I. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000209-9

Indiciado: V.M.S.D.

Desta forma nos termos do art. 181, §1º, da Lei 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo MP ao adolescente V.M. Da S.D. Determino, ainda que V.M. da S.D. preste serviços à comunidade junto ao destacamento da PM pelo período de 60 dias, com jornada de 02 horas diárias, em horário a ser determinado pelo responsável pelo Destacamento, ressalvado o período reservado para frequência do adolescente a Escola e/ou trabalho. Devendo ainda comprovar sua matrícula, bem como frequência escolar. O responsável pelo destacamento ficará encarregado pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica o adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência após as 21h, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como com a proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. P.R.I. Bonfim, 16.06.09. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000214-9

Indiciado: P.F.S. e outros.

Desta forma nos termos do art. 181, §1º, da Lei 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo MP aos adolescentes J. de S., A.P.F. e L.P.F. Determino, que J. de S. deverá cumprir medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, ficando a fiscalização da medida a cargo do CREAS. Em relação ao adolescente A.P.F. deverá cumprir medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, ficando a fiscalização da medida a cargo do CREAS. Quanto ao adolescente L.P.F., determino o cumprimento da prestação de serviço junto ao Destacamento da PM de Normandia pelo período de dois meses, sendo 02 horas diárias, em horário a ser determinado pelo responsável pelo Destacamento, ressalvado o período reservado para frequência do adolescente a Escola e/ou trabalho. Aplico-lhe também a medida de Liberdade Assistida, cuja fiscalização ficará a cargo do CREAS. (...) P.R.I. Expedientes necessários. Cumpridas as medidas, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. BFI, 16.06.09. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz Tit Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000349-3

Indiciado: W.S.R.

Desta forma nos termos do art. 181, §1º, da Lei 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo MP ao adolescente W.S.R. Determino, ainda que W.S.R. faça tratamento toxicológico em unidade hospitalar adequada, bem como preste serviços à comunidade junto ao Destacamento da Polícia Militar pelo período 60 dias, com jornada de 02 horas diárias, em horário a ser determinado pelo responsável pelo Destacamento, ressalvado o período reservado para frequência do adolescente a Escola e/ou trabalho. Devendo ainda comprovar sua matrícula e frequência escolar. O responsável pelo destacamento ficará encarregado pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica o adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência após as 21h, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como com a proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. P.R.I. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se com as baixas e re anotações de praxe. Bonfim, 16.06.09. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

014 - 009009000318-8

S.educando: F.P.L.

ASSIM SENDO, em consonância com o "parquet" estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócioeducativa de Prestação de Serviços à comunidade e aplicada ao adolescente F.P.L., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000330-3

Indiciado: R.S.

Isto posto, DEFIRO o pedido e determino que o Conselho Tutelar disponibilize duas passagens terrestres Boa Vista/Manaus, para o adolescente e sua tia L. S., autorizando a viagem de R.S. Oficie-se ao Conselho Tutelar informando-o desta decisão. Expeça-se autorização de viagem. Ciência a DPE e ao MP. Bonfim (RR), 18 de junho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 22/06/2009

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 01 007104-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO

EXECUTADO: ANA MARIA MAGALHÃES MENDONÇA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 08 (oito) bombas de combustíveis, 05 (cinco) tanques, área total de 750m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados). Área construída, com 02 (dois) pavimentos, aproximadamente com 91,00m2 (noventa e um metros quadrados), avaliação segundo informações obtidas junto à assessoria comercial da distribuidora PETROBRÁS S/A, avaliado em R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

DEPÓSITO: em mão da Exequente.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 67.573,45 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/08/09 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 28/08/09 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSEMARI CAMPANHOLO GOMES, brasileira, casada, demais dados ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.900.159-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes P.G., contra R.C.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO TORRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.905.954-6, Ação de **PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, em que são partes F.T.S., contra P.H.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 23/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02. 000825-4, Ação de Execução por Título Extrajudicial, em que figura como Exequente o **BANDO DO BRASIL** e como Executado **ANTONIO SILVA BARROSO**, brasileiro, solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Av. Ataíde Teive com a Padre Anchieta, cidade de Boa Vista -RR, expediu-se o presente edital, com o prazo de 03 (tres) dias, pagar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência. Caso o devedor não pague, penhore-lhe o(a) Oficial(a), imediatamente, tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida e a respectiva avaliação dos bens, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. O devedor tem o prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento), salvo embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 18 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 03. 003205-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exequente **UNIÃO** e parte executada **EXPEDITO MORAES BASTOS**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 18/08/2009, às 09:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 08/10/2008, às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (uma) motocicleta Yamaha YBR-125E, placa NAI -7613, ano 2005, cor preta, Chassi 9C6 KE043050025311.

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr. Expedito Moraes Bastos.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), conforme avaliação feita em 20/03/2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.875 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor EXPEDITO MORAIS BASTOS, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 18(dezoito) de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 08 012220-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exequente **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA** e parte executada **NELSON MARTINHO SCHULZE**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 20/08/2009, às 09:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 03/09/2008, às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (uma) motocicleta Yamaha YBR-125, partida elétrica, ano 2000, placa 9200.

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr. NELSON MARTINHO SCHULZE.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 16/03/2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.260,40 (Hum Mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor NELSON MARTINHO SCHULZE, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 18(dezoito) de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 020 03 003321-9, Ação de Embargo de Terceiro, em que figura como embargante **JOÃO DOS SANTOS SOUZA**. E como se encontra o(a)

embargado **PEDRO BARROS DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 10 (dez) dias para contestar os referidos embargos (artigo 1.053 CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracará/RR, em 22 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracará-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 09 013419-6, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como autor(a) **ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA**. E como se encontra o(a) requerido(a) **ECIMALIR DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro(a), demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 17 de setembro de 2009 às 08:00. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracará/RR, aos 17 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracará-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08. 013026-1 Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) **MANOEL MENDES NETO**. E como se encontra o(a) requerido(a) **MARIA IRACI ALVES**, brasileiro(a), casada, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 17 de setembro de 2009 às 09:00. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracará/RR, em 16 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE PACARAÍMA

Expediente de 23/06/2009

MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima
e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular
DÉLCIO DIAS FEU

Escrivã
Eva de Macêdo Rocha

Expediente do dia 23 de junho de 2009

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – PRIMEIRA E SEGUNDA REUNIÃO, NO MÊS DE JUNHO DE 2009.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 12 de agosto de 2009, às 08 horas é a seguinte:

Data: 12/08/2009

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 0045 06 000161-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANKERNEY AGUIAR DE LIMA**

Advogado: Dr. Marcos Antônio Jóffily - DPE

Arts. 121, § 2º, inciso III e IV, 213 c/c 226, inciso I e art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, ambos do Código Penal.

Data: 19/08/2009

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 045 06 000476-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **RENATO SOARES CORREA**

Advogado: Dr. Marcos Antônio Jóffily - DPE

Art. 121, §§ 1º e 2º, incisos IV, do Código Penal Brasileiro.

TERMO DE SORTEIO

Ao **vinte e nove** dia do mês de **abril** do ano **dois mil e nove**, nesta cidade de Pacaraima, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, comigo Escrivã em seu cargo, presente também o nobre Promotor de Justiça Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, representante do Ministério Público Estadual e o Dr. **MARCOS JÓFFILY – Defensor Público do Estado**, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª e 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizarem-se no dia 12 e 19 de agosto de 2009, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **FRANCISCO RONNY B. QUEIROZ, ALCIONE LOURENÇO SALES, ALMIR LOPES MARTINS, CATIÚRCIA DA ROCHA VIANA, CHARLOTE DIAS XAVIER, ELÁDIO ANTONIO CAS ANOVA LISBOA, MARCELO PEREIRA CAVALCANTE, JOÃO TORRES NETO, MARIA EDNA BATISTA, MARIA FATIMA**

~~ARAÚJO, MARIA IRACILDA SILVA CABRAL, MARIA KELIA ALVES DA SILVA, MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL, MAYCON JOHN BARRADAS DA SILVA, OTAVIANO BATISTA DA SILVA, PAULO DA SILVA ALENCAR, DIANA JARDILHA DE MATOS RODRIGUES, ELENICE ARTEAGA PAZ, WELLINGTON JORGE GOMES CAXIAS, MARIA DE FÁTIMA MACÊDO SOARES, MÁRCIA BARBOSA, PEDRO CAVALCANTE DE LIMA e OZÉAS RIBEIRO MARQUES. Jurados Suplentes: CHARLETE DE ARAÚJO SANTOS, MARIA HELENA LIMA SENA, LUIZ DA SILVA ALCÂNTARA, ESTER DE SOUSA PONTES SOARES, MARGARETH ROQUE SILVA PERES, MARIA VERA DE CASTRO SELESKI, ANTONIO FAUST, AMARILDO TEIXEIRA LOPES, RENATA FEITOSA MENDONÇA e ROBSON FEITOSA ALVES.~~ Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Defensor. Escrivã.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A PRIMEIRA E SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2009.

O Doutor DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz Titular da Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira e Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para 1ª Reunião para o dia o dia 12 de agosto de 2009, às 08 horas e da 2ª Reunião para o dia 19 de agosto de 2009, no Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Souza, sito à rua Guiana, nº 210, bairro Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: FRANCISCO RONNY B. QUEIROZ, ALCIONE LOURENÇO SALES, ALMIR LOPES MARTINS, CATIÚRCIA DA ROCHA VIANA, CHARLOTE DIAS XAVIER, ELÁDIO ANTONIO CAS ANOVA LISBOA, MARCELO PEREIRA CAVALCANTE, JOÃO TORRES NETO, MARIA EDNA BATISTA, MARIA FATIMA ARAUJO, MARIA IRACILDA SILVA CABRAL, MARIA KELIA ALVES DA SILVA, MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL, MAYCON JOHN BARRADAS DA SILVA, OTAVIANO BATISTA DA SILVA, PAULO DA SILVA ALENCAR, DIANA JARDILHA DE MATOS RODRIGUES, ELENICE ARTEAGA PAZ, WELLINGTON JORGE GOMES CAXIAS, MARIA DE FÁTIMA MACÊDO SOARES, MÁRCIA BARBOSA, PEDRO CAVALCANTE DE LIMA e OZÉAS RIBEIRO MARQUES. Jurados Suplentes: CHARLETE DE ARAÚJO SANTOS, MARIA HELENA LIMA SENA, LUIZ DA SILVA ALCÂNTARA, ESTER DE SOUSA PONTES SOARES, MARGARETH ROQUE SILVA PERES, MARIA VERA DE CASTRO SELESKI, ANTONIO FAUST, AMARILDO TEIXEIRA LOPES, RENATA FEITOSA MENDONÇA e ROBSON FEITOSA ALVES.** Pacaraima-RR, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

MM. JUIZ DE DIREITO

PROMOTOR

DEFENSOR PÚBLICO

ESCRIVÃ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/06/2009

ATO Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **EDSON PEREIRA CORREA JÚNIOR**, aprovado em 3º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 147, DE 22 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, aprovado em 4º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A:

- Na Portaria nº 282/09, publicada no DPJ nº 4075, de 09MAI09:

Onde se lê: "... 27ABR09..."

Leia-se: "... 03ABR09..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 304 - DG, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, Assessor de Segurança Institucional, para se deslocar ao Município de Rorainópolis-RR, no dia 22JUN09, para tratar de assuntos de interesse Institucional.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ GOMES DA COSTA**, motorista, para se deslocar ao Município de Rorainópolis-RR, no dia 22JUN09, para conduzir Assessor de Segurança Institucional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 059-DRH, DE 22 DE JUNHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/06/2009

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 23 DE JUNHO 2009.

*Dispõe sobre o controle externo da atividade policial,
no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.*

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 127, *caput* e artigo 129, inciso I, II e VII, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 25, inciso VI, da Lei n 8.625/93 e nos incisos VII e XIV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n 003/94, bem como a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima o controle externo da atividade policial;

Considerando a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

R E S O L V E:

Art. 1.º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, de âmbito estadual e municipal, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III – a prevenção da criminalidade;

IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;

VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos e dos estabelecimentos localizados na respectiva comarca de atuação;

II - em sede de controle concentrado, através dos membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito interno do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

I – realizar visitas ordinárias, no mínimo 01(uma) vez a cada mês e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias; nos estabelecimentos penais com presos condenados em definitivo e provisórios;

II – realizar visitas ordinárias, no mínimo a cada 03 (três) meses e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

III - examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade;

IV – fiscalizar a destinação de armas apreendidas;

V – fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos;

VI – verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

VII – comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade militar, bem como à respectiva corregedoria ou autoridade superior, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar;

VIII – solicitar, se necessária, a prestação de auxílio ou colaboração das corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo;

IX – fiscalizar cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive através do órgão responsável pela execução da medida;

X – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Incumbe, ainda, aos órgãos do Ministério Público, havendo fundada necessidade e conveniência, instaurar procedimento investigatório referente a ilícito penal ocorrido no exercício da atividade policial.

§ 2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

§ 3º Decorrendo do exercício de controle externo repercussão do fato na área cível, incumbe ao órgão do Ministério Público encaminhar cópias dos documentos ou peças de que dispõe ao órgão da instituição com

atribuição para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa.

Art. 5º Aos órgãos do Ministério Público, no exercício das funções de controle externo da atividade policial, caberá:

I – ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal que forem afetadas a outros membros do Ministério Público;

II – ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil e militar, incluindo as de polícia técnica desempenhadas por outros órgãos, em especial:

- a) ao registro de mandados de prisão;
- b) ao registro de fianças;
- c) ao registro de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos apreendidos;
- d) ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e *notitia criminis*;
- e) ao registro de inquéritos policiais;
- f) ao registro de termos circunstanciados;
- g) ao registro de cartas precatórias;
- h) ao registro de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial;
- i) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;
- j) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;
- l) aos relatórios e soluções de sindicâncias findas.

III – acompanhar, quando necessária ou solicitada, a condução da investigação policial civil ou militar;

IV – requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal;

V – requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontre;

VI – receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial;

VII – ter acesso ao preso, em qualquer momento;

VIII – ter acesso aos relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos à perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório.

Art. 6º Nas visitas de que trata o artigo 4º, incisos I e II, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará a ata ou relatório respectivo, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter cópia em arquivo específico na Promotoria.

§ 1º. A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

§ 2º. O relatório a que se refere o *caput* do artigo, bem como portarias, recomendações e petições iniciais relacionadas ao controle externo da atividade policial deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral, a cada dia 05 (cinco) do mês.

Art. 7º As visitas, nos estabelecimentos da Capital, onde se encontram recolhidos ainda que provisoriamente, adolescentes em conflito com a lei, compete aos Promotores de Justiça com atribuições perante à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para reunião a realizar-se no dia 24JUN09, às 09:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 148, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Declarar vago 1 (um) cargo de Motorista, código MP/NB-1, Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência de aposentadoria por invalidez permanente, do servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 396, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 397, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 18MAI a 16JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 398, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 393/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4103, de 20JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 399, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 665/08, publicada no Diário do Poder judiciário nº 3987, de 13DEZ08, a serem usufruídas a partir de 04JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** e Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participarem do “**Curso de Extensão Universitária de Promotoria do Juri**”, no período de 25 a 28JUN09, a realizar-se na cidade de Porto Velho/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 401, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nas Sessões do Tribunal do Júri, de 01 a 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 402, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, para participar do “**XXIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação**”, no período de 04 a 10JUL09, a realizar-se na cidade de Bonito/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EXTRATO DA PORTARIA CGMP Nº 008, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Autos nº 001/09-CGMP, **RESOLVE** instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de Promotor de Justiça, nomeando como integrantes para compor a Comissão Processante o Doutor **Valdir Aparecido de Oliveira** e o Doutor **Ademar Loiola Mota**, ambos Promotores de Justiça de Segunda Entrância no Estado de Roraima.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

EXTRATO DA PORTARIA CGMP Nº 009, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos expediente constantes nesta Corregedoria-Geral, **RESOLVE**, instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de Promotor de Justiça, nomeando como integrantes para compor a Comissão Processante o Doutor **Valdir Aparecido de Oliveira** e o Doutor **Ademar Loiola Mota**, ambos Promotores de Justiça de Segunda Entrância no Estado de Roraima.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 305 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO** para se deslocar à Comarca de Bonfim-RR, no dia 24JUN09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

E R R A T A :

- Na Portaria nº 303 - DG, publicada no DJE nº 4103, de 20JUN09:

Onde se lê: "...a partir de 22JUN09 ..."

Leia-se: "...a partir de 19JUN09 ..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 060, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 08 (oito) dias de licença por luto, em virtude de falecimento em pessoa da família, com efeitos a contar de 16JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/06/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 333, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, no período de 18 a 21 de junho do corrente ano, para participar do Encontro Nacional dos Juizes Eleitorais, que ocorrerá na cidade de Natal-RN, sem ônus para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 334, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 25 de junho do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO Nº 049/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 336, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar como Curador Especial nos autos do Processo nº 04508002677-1 – Ação Declaratória de União Estável “Post Mortem”, que tramita junto ao juízo da Comarca de Pacaraima-RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO/C/VCi. 0329/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO CONTRATO N ° 004/2009**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 004/2009, firmado entre a DPE/RR e a Empresa FORBRAS RORAIMA LTDA, oriundo do Processo nº. 212/2009.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de material publicitário.

VALOR: O valor total dos serviços será estimado em R\$ 76.814,00 (setenta e seis mil oitocentos e quatorze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.4 22.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2009

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **FRANCISCO MOREIRA HOLANDA** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2009.

Keila Bezerra de Souza Nascimento

Diretora Administrativa em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO N ° 005/2009

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 005/2009, firmado entre a DPE/RR e a Empresa L.M.S.PERIM - ME, oriundo do Processo nº. 225/2009.

OBJETO: Aquisição de suprimento de informática (cartuchos de tinta para impressora) para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

VALOR: O valor total dos produtos será de R\$ 77.010,00 (setenta e sete mil e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.4 22.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2009

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **LARISYNI MANOEL SANTOS PERIM** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2009.

Keila Bezerra de Souza Nascimento

Diretora Administrativa em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO N° 021/2009

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, oriundo do Processo nº 246/2009.

OBJETO: Concessão de descontos pelo concedente, nos serviços nas Unidades de Saúde e Lazer do Departamento Regional do SESI/RR, com a concessão de descontos conforme tabela definida pela parte concedente.

CONVENIADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

VIGÊNCIA: Este termo de convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2009.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – Representante da DPE-RR e **ALCEMIR DE FREITAS CÂMARA** – Superintendente do SESI/RR-Representante do Serviço Social da Indústria.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2009.

Keila Bezerra de S. Nascimento
Diretora Administrativa em Exercício

